



## INSTITUTO BRASILEIRO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - IBRAPA

Registro Federal CNPJ nº. 25.213.525/0001-36 - Registro Civil nº. 3224/2016

Registro: Civil Society Web. ONU – Código nº. 660289

Site: <https://www.acpmb.org.br/>

E-mail: [ibrapaadm@gmail.com](mailto:ibrapaadm@gmail.com)

### RESOLUÇÃO Nº. 004, ACPMB/IBRAPA - 2024

Regula o retorno do Capelães ACPMB, submetido, à Disciplina prevista no art. 8º do Estatuto do IBRAPA, E no art. 33 §1º do Regimento Interno da ACPMB.

INSTITUTO BRASILEIRO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL – IBRAPA, E A ACADEMIA DE CAPELANIA PRÉ-MILITAR – ACPMB NO BRASIL, tem a finalidade acadêmica de formar e capacitar Capelães Pré-Militares e Guardas Mirins no Brasil e Exterior, com Hierarquia, Disciplina com Protocolos Militares Auxiliar da Justiça, inscrita no CNPJ sob nº. 25.213.525/0001-36, signatária da ONU na promoção dos direitos humanos, serviço Eclesiástico na Capelania Voluntária de Assistência Religiosa de Defesa de Direitos Sociais. Com qualificação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, sem fins lucrativos, na pessoa do seu presidente no uso de suas atribuições, observando o dispositivo legal nos Artigo. Nº 16, nº 29-V, do Estatuto e Artigo nº. 36 do Regimento Interno-RI.

A Mesa Diretora da ACPMB, no uso de suas atribuições estatutárias, mais especificamente o que dispõe a art. 16, II, do Estatuto do IBRAPA,

1. **CONSIDERANDO QUE** o art. 8 do Estatuto do IBRAPA, em seu §6º prevê que o Capelão poderá ser reabilitado as suas funções após 02 anos da pena máxima;
2. **CONSIDERANDO QUE** o art. 33 do Regimento Interno da ACPMB, em seu §1º prevê que após a correção disciplinar, no prazo estabelecido na AGO que disciplinou, o Capelão poderá ser restituído ao Ministério mediante recomendação de três Diretores.

#### RESOLVE:

3. Art. 1º - Para a reintegração do Capelão ACPMB, submetido à disciplina de suspensão ou de exclusão, dentre os três Diretores que deverão recomendar a reintegração do referido associado/filiado, deverá constar o comandante do seu estado na qual o Capelão se encontra atuando sobre comando.
4. Art. 2º - A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições regimentais em contrário.

Salvador – BA, 15 julho de 2024

José Barros Pinheiro  
Presidente do IBRAPA – BAHIA/BRASIL  
Comandante Nacional, da ACPMB



Rua: Genebaldo Figueiredo nº. 05, 1º Andar - Itapuã, CEP. 41610-081 – Salvador - BA, Brasil.



[ibrapaadm@gmail.com](mailto:ibrapaadm@gmail.com)



(74) 99997-2132 / (74) 99925-2132



(71) 2132-9842